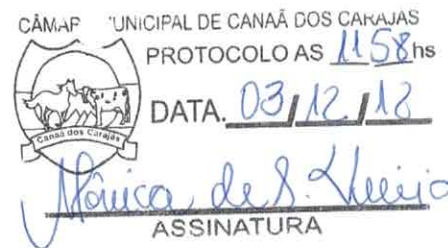




Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020



PROJETO DE LEI Nº 035-A /2018

Dispõe sobre a criação e o topônimo da Escola Municipal de Educação Básica Ronilton Aridal da Silva e das outras providências.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu, JEOVÁ GONÇALVES ANDRADE, Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, faço saber e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a Unidade de Ensino denominado “**ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RONILTON ARIDAL DA SILVA**”, localizado na Rua W 5, s/nº, Bairro Nova Esperança I, perímetro urbano desta cidade, unidade pertencente e integrada a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás.

Parágrafo Único – Deverá a municipalidade providenciar a fixação da placa de identificação com o topônimo acima descrito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2018.


Jeová Gonçalves de Andrade
Prefeito Municipal



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 11:58hs
DATA: 03/12/18
Assinatura: *Monica de S. Leice*
ASSINATURA

Canaã dos Carajás-PA, 03 de dezembro de 2018.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Vereador **Zilmar Costa Aguiar Júnior**



Estamos enviando à apreciação desta Douta Câmara Municipal, em caráter de urgência para votação em sessão única, em substituição ao Projeto de Lei nº 035/2018, a minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de uma Escola Municipal de Educação Básica, localizada no Bairro Nova Esperança, cujo o topônimo indicado será "Ronilton Aridal da Silva". A substituição do Projeto de Lei nº 035/2018 se dá mediante a não autorização de familiares do homenageado

A criação da presente Escola se encontra amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Estatuto da Criança e Adolescente, bem como no Plano Municipal de Educação.

A Escola acima mencionada atenderá aos alunos do Residencial Canaã, Bairros Nova Esperança I e II deste Município, totalizando o atendimento de 800 (oitocentos) alunos, sendo que os referidos alunos, hoje, estão sendo atendidos nas escolas Tancredo de Almeida Neves, Bairro Centro, e Joao Nelson dos Prazeres Henriques, no Bairro Monte Castelo.

Considerando esta situação e em atendimento ao inciso V do Artigo 53 da Lei 8.069 de julho de 1990, ECA – Estatuto da Criança e Adolescente, estaremos assegurando o acesso à escola pública e gratuita próximo de sua residência.

*Lei 8.069/90

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Este Projeto, contou com o apoio da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, que juntos com a comunidade local, fizeram tornar realidade o desejo de todos os moradores da localidade e arredores.



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020



A indicação do topônimo "Ronilton Aridal da Silva" seria uma forma de reconhecimento do legado do munícipe popularmente como "Grilo".

Ronilton Aridal da Silva foi um cidadão atuante em Canaã dos Carajás, candidatou-se ao cargo de vereador na cidade e apareceu na urna como GRILLO fazendo uso do número 23000. Sua candidatura foi pelo PPS - Partido Popular Socialista através da coligação PPS - TRANSPARÊNCIA E CREDIBILIDADE.

Natural de Biquinha-MG, seu grau de instrução ensino fundamental incompleto, atividade principal de agricultor. Faleceu em 12 de agosto de 2016, na cidade de Brasília-DF aos 49 anos, vinha enfrentando sérios problemas de saúde. Sua morte provocou grande comoção na cidade deixando familiares e amigos com muitas saudades.

Portanto, submetemos o presente Projeto de Lei, aos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na expectativa de sua aprovação, fazendo justiça à Comunidade do Residencial Canaã, Bairros Nova Esperança I e II que tanto lutaram junto a Municipalidade por esta obra de tanta relevância que beneficiará a própria comunidade e adjacências.

Face a tais razões esperamos seja o presente Projeto apreciado pelos Nobres Edis, em regime de urgência, e aprovado na forma legal.

Atenciosamente,


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal